CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

= EMENDA Nº 04 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA =

"Altera a redação da alínea "b", do inciso XVII, do Artigo 99, da Lei Orgânica do Município de Adamantina".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Art. 1º. A alínea "b", do inciso XVII, do Artigo 99, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 99.....
XVII - .....
a).....
b) a de um cargo, emprego ou função de professor com outro técnico ou científico."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 21 de junho de 1993.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Presidente

OSWALDO FIORILLO
1º Secretário

FRANCISCO CARLOS TOFFOLI
2º Secretário